



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1327/2022.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Platina, e dá outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º Fica autorizado a criação junto a (Secretaria Municipal da Saúde ou Secretaria de Promoção Social) o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Platina, constituindo-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções deliberativas, consultivas, normativas e de fiscalização no planejamento e formulação da política municipal das ações voltadas ao atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

Artigo 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I Formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público e de inclusão da pessoa com deficiência;
- II Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município referente à execução de programas vinculados às pessoas com deficiência nas diferentes áreas das políticas públicas;
- III Acompanhar e analisar programas dos serviços não-governamentais que operem em sistema de co-financiamento e compõem as redes de atendimento municipal;
- IV Propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências, promovendo debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos;
- V Acompanhar, conjuntamente com Conselhos Municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam as pessoas deficiência;

VI Promover periodicamente fóruns pró-Cidadania, visando estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar as ações do Conselho e levantar as demandas relacionadas à pessoa com deficiência e necessidades especiais;

VII Convocar, pelo menos a cada dois anos, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência”, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

VIII Articular com órgãos Federais, Estaduais e Organismos Internacionais, bem como a sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;

IX Organizar e normatizar os Fóruns para inclusão da pessoa com deficiência;

X Opinar, juntamente com os órgãos da Administração Pública, as propostas para a confecção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XI Promover campanhas educacionais contra a discriminação à pessoa com deficiência;

XII Elaborar e reformar o seu Regimento Interno; e,

XIII Eleger o seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora.

Artigo 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; e,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

d) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 04 (quatro) pessoas físicas da sociedade civil, sendo que 3 (três) delas, necessariamente, pessoas com deficiência.

§1º Os conselheiros representantes das entidades referidas na alínea "a", inciso II deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades da sociedade civil quando da eleição para renovação do mandato dos conselheiros.

§2º A eleição do Conselho far-se-á logo após a criação, na forma definida pelo Regimento Interno.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§4º No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

Artigo 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma Mesa Diretora com representação do Setor Público e da Sociedade Civil, também paritariamente, constituída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de dois anos.

Artigo 5º A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 6º Será criada uma conta orçamentário-financeira própria em nome do Conselho Municipal da Pessoa.

Artigo 7º Constituirão recursos do Conselho:

I Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II Créditos suplementares;

III Doações financeiras; e,

IV Outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica, em instituição financeira oficial instalada no Município e/ou próxima ao Município.

§ 2º A dotação prevista no orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Artigo 8º A movimentação da conta bancária será feita pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Tesoureiro do Executivo.

Artigo 9º O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário por meio de decreto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 9 de maio de 2022.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA